



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camarigarapava.com.br

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
MD. FREDERICK REQUI MENDONÇA.**

INDICAÇÃO Nº 277/2.021.

CONSIDERANDO QUE, a data base para o reajuste dos servidores públicos municipais é o DIA 1º DE JANEIRO de cada ano:

CONSIDERANDO QUE, o Governo Federal já estabeleceu o percentual de reajuste para o Salário Mínimo, o qual serve de parâmetro para os reajustes dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO QUE, os Servidores Municipais foram contemplados HÁ MAIS DE TRÊS ANOS com uma reposição salarial de 4%, advinda da Lei 842 de 26/02/2019;

CONSIDERANDO QUE, após essa reposição salarial, sobreveio uma PANDEMIA com graves consequências sociais e financeiras para todos, diante da disparada da inflação, com reflexos em todos os setores da economia.

CONSIDERANDO QUE, os impostos e tributos que incidem sobre os vencimentos dos servidores, também sofreu aumento, como por exemplo, a alíquota da previdência:

CONSIDERANDO QUE, o ultimo “aumento” salarial se deu em Janeiro de 2019, e no dia 1º DE JANEIRO DE 2022, vai se completar três (03) anos **SEM NENHUM** reajuste ou mesmo uma revisão em favor desses servidores;

CONSIDERANDO QUE, o atual GESTOR não está cumprindo com o seu dever constitucional enfatizado na parte final do inciso X do art.37 da CF, que diz textualmente: **“...assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”**;

CONSIDERANDO QUE, já está por finalizar o ANO LEGISLATIVO, sendo essa a ÚLTIMA Sessão Ordinária, e até o momento **NÃO CHEGOU A ESSA CASA DE LEIS, NENHUM PROJETO DE LEI DE REAJUSTE OU REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**;

Caro A. M. Freire



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

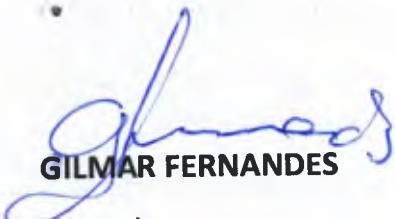
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camarigarapava.com.br

CONSIDERANDO QUE, a competência é exclusiva do Sr. Prefeito para apresentação dessa matéria, e diante de seu silencio até o momento, apresentamos essa **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, com objetivo de SENSIBILIZA-LO para esse mister.

Pelo exposto:

Os Vereadores que estas subscrevem e assinam, vem de acordo com a norma regimental, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Igarapava, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar indicar, a necessidade premente e urgente de enviar a essa Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAS**, nos moldes mínimos da minuta ora apresentada, nos colocando à disposição para votação da matéria em reuniões extraordinárias previamente marcadas para esse fim.

Sala das Sessões, Igarapava-SP, 15 de dezembro de 2021


GILMAR FERNANDES

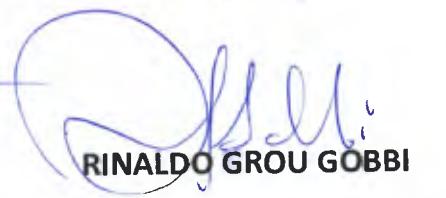
Vereador


DRA. EDINAMAR A. I DA COSTA

Vereadora


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vereador


RINALDO GROU GOBBI

Vereador

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO

Vereadora

Protocolo 16/12/21 14:50h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carreto
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camarigarapava.com.br

PROJETO DE LEI

DE AUTORIA DOS EDIS GILMAR FERNANDES, DRA. EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, RINALDO GROU GOBBI, CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO, QUE A ESTA SUBSCREVEM, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, A TÍTULO DE REAJUSTE DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc.....

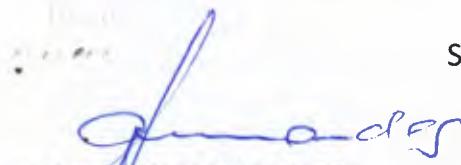
Resolve

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder a partir de **1º de JANEIRO DE 2022**, uma reposição salarial no percentual de **10% (dez por cento)** a título de reajuste na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 785 de 26/04/2018, a ser aplicada sobre as referências salariais dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

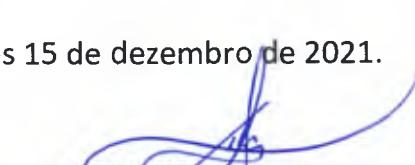
Sala das Sessões 15 de dezembro de 2021.


GILMAR FERNANDES

Vereador


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vereador


DRA. EDINAMAR A. I DA COSTA

Vereadora


RINALDO GROU GOBBI

Vereador


CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO

Vereadora